

**PROCEDIMENTO N.º FCUP/CPV/AS/39/2023**

**Caderno de Encargos**

**Aquisição de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema automático de deteção de incêndios (SADI) e sistema automático de deteção de monóxido de carbono (SADCO) de vários edifícios da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto**

**Cláusula 1.ª | Objeto**

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de serviços de manutenção preventiva e corretiva do Sistema automático de deteção de incêndios (SADI) e Sistema automático de deteção de monóxido de carbono (SADCO) de vários edifícios da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto – FCUP.
2. A prestação dos serviços objeto do presente incidirá sobre os equipamentos existentes nos edifícios definidos na cláusula 21.ª | Especificações técnicas.

**Cláusula 2.ª | Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c. O presente caderno de encargos;
  - d. A proposta adjudicada;
  - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo cocontratante.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

### **Cláusula 3.ª | Prazo de execução do contrato**

1. O contrato produz os seus efeitos à data da sua assinatura pelo período de 3 anos, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato;
2. O contrato extingue-se atingido o seu termo ou o preço contratual;
3. Caso seja atingido o termo referido no número um e não seja atingido o montante referido na cláusula 4ª do caderno de encargos (preço contratual), o cocontratante não terá direito a qualquer indemnização;
4. Qualquer das partes poderá denunciar o contrato, com a antecedência mínima de 60 dias, relativamente à data do seu termo, sem direito a qualquer indemnização.

### **Cláusula 4.ª | Preço contratual**

1. Pela aquisição do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público obriga-se a pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a **30.000,00 € (trinta mil euros)**, no prazo máximo de vigência admitido (valores sem revisão de preços e sem IVA).
3. Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente.
4. Caso seja atingido o termo referido na cláusula 3ª e não seja atingido o montante referido na presente cláusula, o cocontratante não terá direito a qualquer indemnização.

### **Cláusula 5ª | Revisão/ atualização de preços**

Os preços constantes da proposta adjudicada não são revistos durante a vigência do contrato.

### **Cláusula 6.ª | Condições de pagamento**

1. A quantia devida pela prestação dos serviços objeto do contrato, nos termos da cláusula 4ª, deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção pelo Contraente Público da fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da respetiva obrigação nos moldes constantes da cláusula anterior.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a execução dos serviços e respetiva entrega de relatórios exigida na cláusula 21.ª do presente Caderno de Encargos e a aceitação dada pelo Contraente Público.
3. Relativamente aos serviços de manutenção preventiva deverá ser emitida apenas uma fatura anual com a indicação dos valores correspondentes a cada um dos locais identificados no “ponto II - Localização dos

equipamentos”, clausula 21ª do presente Caderno de Encargos.

4. As faturas dos serviços de manutenção corretiva deverão conter a discriminação detalhada do tipo de serviço prestado.
5. Em caso de discordância por parte do Contraente Público, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao(s) cocontratante(s), por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o(s) cocontratante(s) obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. As faturas deverão ser emitidas em nome da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, com referência aos documentos que lhe deram origem, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
  - a. N.º da encomenda e N.º Compromisso ou contrato;
  - b. A descrição do equipamento fornecido, incluindo a quantidade;
  - c. Unidade orgânica requisitante: Faculdade de Ciências da Universidade do Porto;
  - d. Endereço da unidade orgânica: Rua do Campo Alegre s/n, Porto - 4169-007 Porto - Portugal
7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números na anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.
8. A emissão de faturas eletrónicas por parte do Cocontratante deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas.
9. O contraente(s) público(s) não se responsabiliza pelo não cumprimento ou incumprimento defeituoso das especificações técnicas referentes ao sistema de faturação eletrónica.

#### **Cláusula 7.ª | Obrigações principais do(s) Cocontratante(s)**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos e nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:
  - a) Assegurar, com uma periodicidade anual, a manutenção preventiva, ou seja, assegurar a manutenção dos equipamentos que compõem o sistema automático de deteção de incêndios e o sistema automático de deteção de monóxido de carbono, por forma a prevenir situações futuras de avaria, nos termos da cláusula 21.ª do presente Caderno de Encargos;
  - b) Assegurar a manutenção corretiva que consiste na reparação dos componentes dos sistemas, nos termos da cláusula 21.ª do presente Caderno de Encargos;
  - c) Cumprir todos os prazos definidos pelo Contraente Público;
  - d) Prestar o serviço em estreita colaboração com o Serviço de Infraestruturas, Manutenção e Sustentabilidade – SIMS através da Sua Unidade de Segurança, Higiene e Sustentabilidade – USHS.
  - e) Sempre que necessário o acesso às instalações da FCUP, o cocontratante deverá solicitar o acesso às

instalações, com a máxima antecedência possível.

- f) Do pedido de acesso referido no número anterior deve constar a identificação dos colaboradores (cartão do cidadão/bilhete de identidade) que irão aceder às instalações.
- g) O cocontratante deve assegurar a correta utilização das instalações e demais equipamentos que lhe tenham sido confiados pelo Contraente Público, respeitando as instruções de funcionamento, as regras de segurança aplicáveis e as indicações que lhe tenham sido dadas pelo Contraente Público.
- h) O cocontratante fica responsável pela utilização das instalações e equipamentos referidos no número anterior, correndo por sua conta as perdas ou danos verificados, desde que não decorrentes de uma normal utilização dos mesmos.
- i) Obrigação de prestar os serviços em conformidade com as especificações técnicas identificadas no presente caderno de encargos e, que dele faz parte integrante e demais documentos contratuais, cumprindo integralmente o objeto do contrato;
- j) Disponibilizar os recursos de acordo com o perfil, requisitos mínimos obrigatórios e adicionais exigidos;
- k) Dar cumprimento, a todo o momento, às obrigações legais relativas aos serviços prestados, assegurando a execução dos mesmos de acordo com as melhores regras técnicas e de arte conhecidas e praticadas;
- l) Analisar e levar em consideração todas as situações e circunstâncias relevantes para a execução dos contratos, incluindo, entre outras e a título meramente exemplificativo, a informação prévia necessária, as circunstâncias de modo, tempo e lugar e os meios de modo a salvaguardar que os serviços serão prestados nos termos contratados, sem hiatos, falhas ou interrupções que pudessem ter sido previstas;
- m) Assumir todos os riscos inerentes à prestação dos serviços, bem como aqueles que, em concreto, apenas sejam ou possam ser do conhecimento do cocontratante ou por este gerido em primeira linha;
- n) Cumprir as políticas, práticas e procedimentos de segurança de informação do contraente público;
- o) Assumir todos os riscos inerentes à prestação dos serviços, bem como aqueles que, em concreto, apenas sejam ou possam ser do conhecimento do cocontratante ou por este gerido em primeira linha;
- p) Garantir, a todo o momento, a correta, completa e adequada articulação e compatibilização entre os serviços prestados e a finalidade a que os mesmos se dirigem com outros serviços ou outras finalidades que com eles estejam ou possam estar em relação, de modo a não afetar negativamente quaisquer outros serviços, produtos ou soluções do contraente público, assumindo, em cada momento, o respetivo risco de interface;
- q) Após conclusão da execução do contrato, proceder às correções necessárias, mediante notificação do contraente público;
- r) Garantir a implementação de medidas técnicas de segurança adequadas à confidencialidade e à integridade da informação tratada;

- s) Cumprir o disposto no Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio e Discriminação no Trabalho da Universidade do Porto cumprindo os princípios e o compromisso de não tolerância ao assédio assumido pela U.Porto;
2. A título acessório, o cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do presente contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. Constituem ainda obrigações do cocontratante:
- Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
  - Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado;
  - Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do contraente público;
  - Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
  - Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
  - Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
4. A título acessório, o cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
5. Todos os relatórios, comunicações, atas, e demais documentos elaborados pelo cocontratante, devem ser preferencialmente redigidos em português, entregues em suporte de papel e digital, neste último caso em formato editável, incluindo a relativas aos produtos intermédios, respeitando as especificações técnicas do presente caderno de encargos. Em alternativa à língua portuguesa, podem ser redigidos em inglês.

#### **Cláusula 8.ª | Responsabilidades**

1. O(s) cocontratante(s) responde perante o Contraente Público por todos os prejuízos, direta ou indiretamente emergentes dos trabalhos objeto do contrato, bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais, até à conclusão da execução do contrato.

2. Do mesmo modo, o(s) cocontratante(s) responde por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para ele exerçam funções, independentemente do regime jurídico.
3. Se o Contraente Público vier a ser demandado por terceiros por prejuízos causados pelo(s) cocontratante(s) no âmbito da execução do contrato, este último indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de realizar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.
4. Correm inteiramente por conta do(s) cocontratante(s) a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à conclusão da execução do contrato, em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do seu pessoal ou dos seus fornecedores.

#### **Cláusula 9.ª | Gestor do Contrato**

1. Nos termos do artigo 290.º-A, é designado o seguinte gestor do contrato em nome do contraente público: Eng.ª Glauce Helena Campos
  - Contactos: E-mail: [glauce.campos@fc.up.pt](mailto:glauce.campos@fc.up.pt)
2. A qualquer momento e sem necessidade de aviso prévio, o gestor do contrato pode solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade e nível de desempenho da prestação de serviços e cumprimento das obrigações contratuais ou legais por parte do(s) cocontratante(s) e, quando justificado, propor a aplicação de sanções em caso de incumprimento.
3. O(s) cocontratante(s) obriga-se a colaborar com o gestor do contrato na prestação de informações solicitadas por este ou na realização de auditorias, disponibilizando os meios que sejam necessários para o efeito.

#### **Cláusula 10.ª | Penalidades Contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Contraente Público pode exigir do Cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e até ao limite de 20% do preço contratual, nomeadamente pelo atraso no cumprimento da prestação.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do preço contratual.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Cocontratante e as consequências do incumprimento.
4. O Contraente Público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Contraente Público exija uma indemnização pelos danos correspondentes.

### **Cláusula 11.ª | Objeto de dever de sigilo**

1. O(s) cocontratante(s) deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Contraente Público de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo(s) cocontratante(s) ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O(s) cocontratante(s) deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

### **Cláusula 12.ª | Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao(s) cocontratante(s), nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do(s) cocontratante(s), na parte em que intervenham;
  - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do(s) cocontratante(s) ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo(s) cocontratante(s) de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo(s) cocontratante(s) de normas legais;

- e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do(s) cocontratante(s) cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do(s) cocontratante(s) não devidas a sabotagem;
  - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 13.ª | Modificações objetivas do contrato**

O contrato pode ser modificado nos casos previstos no artigo 311º do CCP e seguintes.

#### **Cláusula 14.ª | Resolução por parte do Contraente Público**

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório nos seguintes casos:

- a) Violação grave ou reiterada de qualquer das obrigações que incumbem ao cocontratante;
- b) Violação dos princípios e compromissos de não tolerância ao assédio assumidos pela U.Porto.

#### **Cláusula 15.ª | Resolução por parte do(s) Cocontratante(s)**

O(s) cocontratante(s) podem resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

#### **Cláusula 16.ª | Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes quer da interpretação, quer da execução do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Cláusula 17.ª | Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo(s) cocontratante(s) e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 18.ª | Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção para o domicílio ou sede contratual de cada uma, via email identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

### **Cláusula 19.ª | Proteção de dados pessoais**

1. O cocontratante obriga-se a cumprir o disposto na legislação nacional em vigor relativa à proteção de dados pessoais bem como o disposto no Regulamento Geral sobre Proteção de Dados, e ainda proteção da privacidade no sector de comunicações eletrónicas, mantendo em total confidencialidade os dados pessoais (“Dados”), cujo acesso lhe tenha sido cedido pelo contraente público no âmbito da execução do presente contrato.

2. Os dados pessoais a que o cocontratante tenha acesso ou que lhe sejam cedidos contraente público ao abrigo da execução do presente contrato serão tratados em estrita observância de todas as disposições pertinentes de direito nacional e europeu que protegem os direitos e liberdades fundamentais das pessoas singulares, em particular o seu direito à proteção da vida privada no que diz respeito ao tratamento dos seus dados pessoais.

3. Paralelamente, o cocontratante obriga-se a atuar na medida das instruções que lhe forem transmitidas pelo contraente público, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais de terceiros.

4. O cocontratante obriga-se, por si e através dos seus colaboradores, a cumprir com as respetivas disposições que dizem respeito à proteção de dados que lhes sejam legalmente aplicáveis, obrigando-se a informar todos aqueles sobre os quais tenham a direção, sobre a abrangência da confidencialidade dos dados. Compromete-se, designadamente a não tratar os dados a que tem acesso de forma incompatível com a finalidade que justificou a recolha junto ao titular nem a copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir ou divulgar a terceiros sem que para tal tenha sido expressamente autorizado, por escrito, pelo contraente público.

5. O cocontratante obriga-se a pôr em prática as medidas técnicas e organizacionais adequadas à segurança e privacidade dos dados pessoais por si guardados, utilizados e armazenados, e à livre circulação dos dados tratados no âmbito e para execução das atividades do presente Contrato devendo, em especial:

- a. Proteger os sistemas de processamento de dados por si utilizados contra o acesso de pessoas não autorizadas, bem como contra-ataques, independentemente da sua natureza, pelos próprios colaboradores ou terceiros ou ainda contra destruição ou perdas acidentais;
- b. Garantir a posterior verificação e determinação sobre se e quem inseriu, alterou ou eliminou dados pessoais em sistemas de processamento de dados, no caso de uma ocorrência deste tipo.
- c. Garantir a confidencialidade, a integridade, e a disponibilidade, dos dados pessoais.
- d. conforme já previsto no nº 2 o tratamento de dados a realizar deve ser efetuado apenas de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados (o contraente público).
- e. Apagar ou devolver (consoante a escolha do responsável pelo tratamento) todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, salvo se a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados membros.

- f. No caso de subcontratação devidamente autorizada, o cocontratante deve obter a autorização expressa para o efeito do responsável pelo tratamento, ficando o subcontratante sujeito às mesmas obrigações do cocontratante, devendo o acordo entre ambos deter os mesmos requisitos de forma.
6. O cocontratante garante apoio ao responsável pelo tratamento em caso de exercício de direitos pelos titulares.
7. O cocontratante presta assistência ao responsável pelo tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações que sobre ele recaem (segurança, notificações de violações de segurança, avaliações de impacto).
8. O cocontratante colabora nas auditorias levadas a cabo pelo responsável pelo tratamento e garante que responderá, em prazo razoável, e na medida do possível, às questões da autoridade de controlo relativas ao tratamento de dados pessoais que este contrato projeta e a qualquer pedido de informação do titular dos dados quanto ao tratamento.
9. O cocontratante obriga-se a pôr em prática o procedimento de notificação à Autoridade de Controlo nacional em caso de violação de dados pessoais, no prazo máximo de 72 h após tomar conhecimento ou, após o mesmo, com a devida justificação do atraso na comunicação.
10. Sempre que o tratamento de dados pessoais por si efetuado envolva categorias especiais de dados, os titulares dos dados são informados de que os seus dados são alvo de operação que consubstancia um tratamento de dados, da finalidade e da respetiva condição de legitimidade.
11. O cocontratante é responsável por quaisquer danos causados ao titular dos dados e ao contraente público, enquanto responsável pelo tratamento de dados, por si e /ou dos seus colaboradores, decorrente de incumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor relativa à proteção de dados pessoais e o disposto no Regulamento Geral sobre Proteção de Dados bem como do presente contrato ou se não tiver seguido as instruções lícitas da Universidade do Porto conforme disposição referida no n.º 3.
12. Para efeitos do disposto nos números 3 e 10 da presente cláusula, entende-se por “colaboradores” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao próprio cocontratante incluindo, designadamente representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o referido cocontratante e o referido colaborador.

#### **Cláusula 20.ª | Legislação aplicável**

O contrato é regulado pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

## Cláusula 21.ª | Especificações técnicas

### I. Âmbito

O objeto do presente procedimento tem como objetivo a aquisição de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema automático de deteção de incêndios (SADI) e sistema automático de deteção de monóxido de carbono (SADCO) de vários edifícios da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto (FCUP).

### II. Localização dos equipamentos

EDIFÍCIO	MODELO CENTRAL	QUANT.	DETETORES	BOTÕES	MÓDULOS	SIRENES/PAINÉIS
<b>FC1</b> Rua do Campo Alegre, 687 4169-007 Porto	<b>CDI CI 1145 SADI</b>	443	348	54	20	21
	<b>DURPARK SADCO</b>	13	9	-	-	4
<b>FC2/FC3</b> Rua do Campo Alegre, 687 4169-007 Porto	<b>CDI FC700A SADI</b>	953	828	60	20	45
	<b>DURPARK SADCO</b>	14	9	-	-	5
<b>FC4/FC5/CEMUP</b> Rua do Campo Alegre, s/n 4169-007 Porto	<b>CDI FC700A SADI</b>	486	398	46	22	20
	<b>DURPARK SADCO</b>	17	8	-	-	9
<b>FC6</b> Rua do Campo Alegre, 1021 a 1055 4169-007 Porto	<b>CDI FC320 SADI</b>	239	217	9	5	8
<b>OAMB</b> Obs. Astronómico Manuel de Barros Al. do Monte da Virgem 4430-146 V. N. de Gaia	<b>FC 120 SADI</b>	9	7	1	-	1
<b>IGUP</b> Inst. Geofísico da U. Porto Rua Rodrigues de Freitas, 418 4430-211 Vila N. de Gaia	<b>IFS 7002 UniPos SADI</b>	31	25	5	-	1
<b>FCV2</b> Ciências Agrárias (C. de Formação) Rua do Crasto, 747 4485-684 Vairão - V. do Conde	<b>MINI REP SADI</b>	82	62	13	-	7
<b>FCV3</b> Anexos ao Antigo Museu Agrícola (C. de Competências) Rua do Crasto, 747 4485-684 Vairão - V. do Conde	<b>JUNIOR SADI</b>	66	52	8	-	6

A quantidade de equipamentos existentes na FCUP pode ser alterada durante a vigência do contrato.

### **III. Manutenção preventiva**

- A prestação de serviços de manutenção preventiva tem como objetivo garantir o permanente bom funcionamento dos equipamentos, evitando e minimizando a possibilidade de eventual desgaste, ficando, assim, o cocontratante obrigado à verificação do funcionamento de todos os equipamentos afetos ao sistema.
- O serviço de manutenção preventiva, no âmbito do SADI, deverá cumprir com o estipulado na nota técnica 12 da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil /ANEPC e abrange nomeadamente:
  - A verificação ótica das cablagens dos equipamentos de deteção de incêndio;
  - A limpeza, verificação, afinações e ensaio das centrais de incêndio e extinção;
  - A verificação do estado de carga das baterias;
  - O ensaio dos detetores e indicadores de incêndio e extinção;
  - O ensaio dos botões de incêndio;
  - O ensaio dos comandos de incêndio;
  - O ensaio das sirenes de incêndio;
  - A verificação da transmissão à distância.
- O serviço de manutenção preventiva, no âmbito do SADCO, deverá cumprir com o estipulado na nota técnica 19 da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil /ANEPC.
- O cocontratante obriga-se a realizar vistorias com uma periodicidade anual.
- A manutenção compreende testes a todos os elementos pertencentes ao Sistema Automático de Deteção de Incêndios.
- A primeira vistoria a efetuar no âmbito da prestação de serviços de manutenção preventiva, será fixada após a outorga do contrato pelo Contraente Público, ficando as restantes, automaticamente, definidas dada a sua periodicidade.
- Os serviços de manutenção preventiva devem ser prestados de 2.ª a 6.ª feira no horário compreendido entre as 9:00h e as 12:30h e as 14:00h e as 18:00h, pelo que se a data de alguma vistoria coincidir com um sábado, domingo ou feriado, deve passar para o dia útil imediato seguinte.

### **IV. Manutenção corretiva**

- A prestação de serviços de manutenção corretiva consiste numa assistência técnica para reparação de anomalias, que podem obrigar à substituição e ou fornecimentos de materiais, equipamentos e/ou outros consumíveis necessários ao bom funcionamento dos equipamentos, realizada fora das visitas periódicas

efetuadas no âmbito da manutenção preventiva, e que depende de solicitação prévia do Contraente Público mediante comunicação para os contactos indicados na proposta do cocontratante.

- O serviço de manutenção corretiva, no âmbito dos SADI e SADCO, deverá cumprir com o estipulado nas notas técnicas 12 e 19 da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil /ANEPC e abrange, nomeadamente:
  - O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças em falta;
  - A desmontagem, reparação ou a substituição de peças defeituosas;
  - O fornecimento, a montagem ou instalação de peças reparadas ou substituídas;
  - Os custos com o transporte das peças defeituosas para o local da sua reparação ou substituição e a devolução ao Contraente Público ou a entrega das peças em falta, reparadas ou substituídas;
  - A mão-de-obra e restantes encargos com pessoal, incluindo as deslocações aos edifícios da FCUP.
- Com a montagem das novas peças ocorre a transferência da posse e da propriedade das mesmas para o Contraente Público bem como o seu risco de deterioração ou perecimento, sem prejuízo dos prazos de garantia legalmente previstos.
- O cocontratante obriga-se a retomar as peças substituídas, para os devidos efeitos legais, devendo fazer chegar ao Contraente Público uma cópia da Guia de Acompanhamento de resíduos.
- O serviço deve ser iniciado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de envio da comunicação, escrita ou telefónica, pelo Gestor do contrato, sendo unicamente contabilizado para efeitos de pagamento o tempo efetivamente despendido na sua realização.
- Excluem-se do número anterior os casos devidamente justificados e autorizados pelo Contraente Público.
- Os serviços de manutenção corretiva devem ser prestados de 2.ª a 6.ª feira no horário compreendido entre as 8:30h e as 12:30h e as 14:00h e as 18:00h, considerando-se este o horário normal de prestação dos mesmos.
- Nos casos devidamente autorizados pelo Contraente Público os serviços poderão ser prestados em horário posterior ao constante do número anterior, ou em regime de sábados ou domingos e feriados.

#### **V. Locais e modo de prestação da manutenção preventiva e corretiva**

- O cocontratante fica obrigado a:
  - Elaborar um caderno de registo de todas as inspeções e intervenções, assistências e material substituído;
  - Elaborar, no final de cada visita, um relatório técnico de serviço, com indicação de todos os testes e trabalhos desenvolvidos, assim como de eventuais reparações efetuadas;
  - Fixar, após cada intervenção, uma etiqueta autocolante com indicação da data da inspeção.

Todos os Relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo cocontratante devem ser integralmente redigidos em português, e ser disponibilizados ao Gestor do contrato em formato digital e em suporte papel.

Os serviços serão prestados nas instalações da FCUP conforme identificadas na listagem do “ponto II - Localização dos equipamentos”, da presente cláusula.

A listagem dos edifícios da FCUP, pode ser atualizada ao longo do período de vigência do contrato, mediante comunicação por escrito da FCUP, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias face à data em que a atualização produza efeitos.

#### **VI. Deslocações**

- No âmbito da prestação dos serviços de manutenção corretiva o Contraente Público suportará custos de deslocação por cada intervenção solicitada.
- Para efeitos de cálculo dos custos de deslocação, apenas deverão ser contabilizados os quilómetros efetivamente percorridos até ao edifício alvo da intervenção, contados desde o local de partida da equipa do cocontratante.
- O local de partida do cocontratante nunca poderá ser mais distante que o local da sua sede.
- No caso de numa única deslocação serem intervencionados diversos edifícios, apenas poderá ser cobrado o valor correspondente aos quilómetros efetivamente percorridos nessa deslocação, não podendo ser calculado numa lógica idêntica a prevista nos números anteriores, ou seja, tendo como referência de local de partida a sede do cocontratante.
- A presente cláusula apenas é aplicável às intervenções em território continental decorrentes de manutenção corretiva, uma vez que as despesas de deslocação inerentes as manutenções preventivas deverão estar previstas no preço proposto para essa manutenção.